

A22130

Sociedade civil e crime organizado

JOÃO BAPTISTA HERKENHOFF

Pela primeira vez, na História do Brasil, estamos assistindo a um posicionamento forte da sociedade civil em face do crime organizado.

Isto nos alegra, porque vemos que estão sendo acolhidas teses que defendemos de longa data. As leis brasileiras ainda não acordaram para o fenômeno social e político que se denomina "crime organizado".

Se o braço do "crime organizado" comete um homicídio na Serra, outro em Belo Horizonte, mais um outro em Campinas, e um seqüestro em São Paulo, cada um desses crimes é tratado isoladamente, como se fosse uma entidade autônoma. Abre-se um inquérito para cada crime, presidido por um delegado de Polícia. Ao fim do inquérito, o promotor da Comarca ou Vara apresenta a denúncia. O juiz de Direito receberá a denúncia e fará processar o acusado ou os acusados. Esse processo correrá em meio aos milhares de outros casos existentes na Vara respectiva.

O Código de Processo Penal prevê a competência dos juízes pelo critério da conexão das infrações, para abarcar delitos praticados em concurso. Mas o Código, a meu ver, está longe de surpreender todas as nuances e malícias do crime organizado. O preceito atual não tem força para prender, numa só rede, a multiplicidade de ações da criminalidade organizada. Além disso, nenhum provimento legislativo possibilita o enfrentamento global das organizações criminosas e dos delitos que estas organizam e comandam.

Os crimes do varejo são levados a efeito por iniciativa pessoal de seus autores. Mesmo que se trate de crimes praticados por reincidentes, a execução deles não conta com apurada tecnologia. No máximo, são realizados, algumas vezes, com extraordinária perícia.

Os delitos do "crime organizado" são espécie inteiramente distinta.

Sua marca é o "comando central", a organização, a utilização de sofisticada tecnologia. Outrossim, o "crime organizado" caracteriza-se por sua infiltração em setores de influência decisiva na vida social. Justamente essa infiltração na vida social, nas esferas dos poderes constitucionais, é que torna o "crime organizado" uma questão gravíssima.

Os crimes praticados no varejo são uma questão do cotidiano criminal. Da mesma forma que são praticados no varejo, podem ser apurados também no varejo: cada crime na sua jurisdição, subordinado às autoridades a que está afeto em razão do critério da chamada competência territorial.

Já com relação à criminalidade

**Os delitos
do crime
organizado
são espécies
inteiramente
distintas**

organizada, a idéia de competência meramente territorial é absolutamente inadequada. E as exceções à competência territorial, previstas no atual Código, não encaram a formidável engrenagem do "crime organizado".

O Estado não pode enfrentar o "crime organizado" desconhecendo sua essência de comando, organização, liame estreito entre os episódios criminais.

Tratando o "crime organizado", como se crime organizado não existisse, como se cada crime mafioso fosse um crime solto, o Estado será absolutamente incapaz de conter a criminalidade planejada e técnica. A dispersão e o fracionamento do

Estado e da Justiça serão tragados pela organização, pelo comando unitário, pelas ações em cadeia do crime organizado.

Os crimes do varejo, segundo constato de minha experiência de juiz, têm causas sobretudo sociais e econômicas. Relativamente a esse tipo de criminalidade, uma magistratura pedagógica pode ter êxito pleno num projeto ressocializador em que se empenhe. A reinserção comunitária adequada pode atingir taxas surpreendentemente animadoras.

Já o "crime organizado" deve ser encarado numa outra perspectiva. Pelo poder que detém, envolve uma questão de sobrevivência da sociedade. Ou a sociedade desbarata o "crime organizado", ou o "crime organizado" acaba com a sociedade e o Estado.

Não estamos defendendo que se instituem "tribunais de exceção" para o "crime organizado". Tribunais de exceção são intoleráveis, contrárias à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apenas defendemos a tese de mudanças legislativas que permitam o enfrentamento do "crime organizado" por uma Polícia, uma Justiça e um Direito Processual Penal que apreendam o sentido de liame, comando, conexão, que caracteriza o "crime organizado". Compreendida a idéia do liame, seria preciso dar conseqüência a essa realidade sociojurídica.

Enquanto mudanças legislativas não são adotadas, a tomada de consciência da sociedade civil, quanto à seriedade do crime organizado, é fundamental. A partir dessa consciência, pressionam-se as autoridades omissas e aplaudem-se iniciativas corajosas, como as que têm partido de membros do Ministério Público e de parlamentares comprometidos com o interesse coletivo.